



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI N.º 4.498, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 5.026,78m² (cinco mil e vinte e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), situado no distrito de Nova Esperança, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: “partindo do alinhamento da rua Projetada, ponto P1, ponto este onde se inicia esta descrição; daí, segue pelo alinhamento da divisa com o proprietário na distância de 80,50m, até o ponto P2; daí, deflete à direita e segue limitando no alinhamento da divisa com o próprio proprietário na distância de 62,83m, até o ponto P3; daí, deflete à direita e segue limitando com o próprio proprietário na distância de 80,10m até o ponto P4; daí, deflete à direita e segue limitando no alinhamento da divisa com o próprio proprietário na distância de 62,83m até o ponto P1; ponto este onde se iniciou esta descrição”.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, destinando exclusivamente à construção de uma Escola Estadual.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º para sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contatos da data de publicação desta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de abril de 2012


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

